



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: [camarabomjardim@uol.com.br](mailto:camarabomjardim@uol.com.br)  
CNPJ 00.495.116/0001-49

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/06, 23 DE fevereiro DE 2006.**

### **REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES QUE NECESSITEM SE DESLOCAR TEMPORARIAMENTE DA CÂMARA DE BOM JARDIM EM OBJETO DE SERVIÇO PÚBLICO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 21, VII da Lei Orgânica Municipal e art. 14, III, a' do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, regulamentando o art. 51, II, art. 58 e at. 59 da Lei Municipal nº 365/91 no âmbito da Câmara de Vereadores,

Decreta:

**Art. 1º.** Ao servidor público e o Presidente da Câmara quando se deslocarem, temporariamente, da Câmara de Vereadores de Bom Jardim, em decorrência de atividade relacionada ao serviço público, conceder-se-á, além do transporte, diária a título de compensação das despesas de alimentação e pousada, ou somente alimentação.

**§ 1º.** A vantagem de que se trata este artigo poderá também ser concedida ao servidor contratado, no exercício de função gratificada, bem como ao estagiário.

**§ 2º.** O ato de concessão da diária deverá conter:

- I – o nome do servidor e sua matrícula ou do Presidente da Câmara;
- II – o cargo, função ou emprego;
- III – o símbolo, nível ou referência salarial;
- IV – o local para onde se deslocará;
- V – a descrição sucinta das tarefas que serão realizadas;



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: [camarabomjardim@uol.com.br](mailto:camarabomjardim@uol.com.br)  
CNPJ 00.495.116/0001-49

VI – o provável prazo de afastamento;

VII – a importância total a ser paga, inclusive de passagem, caso esta não possa ser entregue em espécie.

§ 3º. Em sendo necessária a prorrogação do prazo de afastamento, mediante autorização expressa do Presidente da Câmara, o servidor terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado.

**Art. 2º.** Será concedida diária:

I – de alimentação e pousada, nos deslocamentos superiores a 130 km (cento e trinta quilômetros) de distância da Câmara de Vereadores, desde que o pernoite se realize por exigência do serviço;

II – de alimentação, nos deslocamentos inferiores a 130 km (cento e trinta quilômetros) e superiores a 100km (cem quilômetros) de distância da sede;

III – em qualquer caso:

a) alimentação e pousada, quando o afastamento da sede exceder de 18 (dezoito) horas;

b) de alimentação, quando o afastamento for inferior a 18 (dezoito) horas e superior a 6 (seis) horas.

**Art. 3º.** O valor da diária será estabelecido por portaria, que deverá ser revisada anualmente para recompor os valores em razão de correções inflacionárias.

**Art. 4º.** Não se concederá diária:

I – quando o município para o qual se deslocar o servidor ou o Presidente da Câmara seja contíguo ao de Bom Jardim, ressalvadas as hipóteses previstas no inciso III, alínea b' do art. 2º.

II – quando as despesas correrem por conta de outras entidades subordinadas ou vinculadas à Administração Pública.



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: [camarabomjardim@uol.com.br](mailto:camarabomjardim@uol.com.br)  
CNPJ 00.495.116/0001-49

**Art. 5º.** Ao regressar à Câmara de Vereadores de Bom Jardim o servidor ou o Presidente da Câmara restituirá, impreterivelmente até as 48 (quarenta e oito) horas seguintes, as importâncias recebidas em excesso.

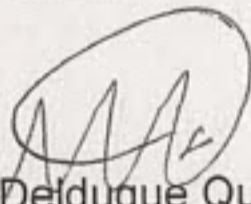
§ 1º. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo ocasionará o desconto em folha das importâncias recebidas em excesso pelo servidor ou o Presidente da Câmara, sem prejuízo das sanções disciplinares aplicáveis à espécie.

§ 2º. Não se efetivando o afastamento do servidor ou do Presidente da Câmara, por qualquer motivo, deverão estes, no prazo máximo estabelecido no *caput* artigo, restituírem as importâncias que lhe foram entregues a título de diárias.

**Art. 6º.** A concessão indevida das diárias sujeitará ao agente que as conceder à reposição da importância correspondente, sem prejuízo das demais sanções administrativas disciplinares existentes.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim, 23 de fevereiro de 2006.

  
Jorge Luiz Delduque Quintes  
Presidente da Câmara